



Estado do Rio de Janeiro


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1271 /91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, até o dia 30 de abril/91, a cota única da Taxa de Funcionamento e Localização (Alvará), relativa ao exercício de 1991, tomando-se por base o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) que vigorou no mês de fevereiro/91.
- Art. 2º - Para se obter o valor em cruzeiros que trata o artigo 1º desta Lei basta multiplicar o valor equivalente em URM impresso no Alvará de Licença para Localização pelo valor da URM do mês de Fevereiro/91. (Cr\$ 6.126,38).
- Art. 3º - Nos casos de recebimento da cota única após a data de vencimento, tomar-se-á como base para cálculo o valor da URM que estiver em vigor na data do efetivo recebimento.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 1991.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Registro fls. _____, Lvº _____
Publicação: jornal "A Cidade"
nº 619 fls. 07